HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 237/2014 DE CONTRATO

Termo 237/2014 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL**, para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme processo nº 2014-0.026.645-5-HSPM.

Aos 01 dias do mês de julho do ano de 2014, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ**, RG 8.715.789-5, CPF 629.271.248-68, compareceu o SENHOR EDUARDO HERSZENBAUM RUDMAN, RNE W100917-H, CPF 989.971.738-04, representante da empresa **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL**, CNPJ 78.588.415/0020-88 com sede na Av. Fernando Cerqeira Cesar Coimbra, 100, telefone 3284-2685/2173-2522, fax 3289-0310/4191-4399, Alphaville Empresarial, CEP 06465-090, Barueri - SP, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2014-0.026.645-5- HSPM, firmar o presente Termo 237/2014 de Contrato para o fornecimento de **Gêneros Alimentícios**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme item especificado, na Cláusula II e nos termos do edital de Pregão nº 074/2014, do processo nº 2014-0.026.645-5 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1 – Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
05	2.000	KG	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	Pelé	R$ 9,80	R$ 19.600,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 05-CAFÉ TORRADO E MOÍDO

DESCRIÇÃO: Café puro, torrado e moído categoria tradicional, com predominância da espécie arábica em ponto de torra e granulometria habitual, procedentes de grãos sãos, limpos e sadios, isentos de impurezas e qualidade global mínima aceitável maior que 4,5 pontos na escala sensorial de zero a dez pontos, atestada por laudo de Análise Sensorial,

dispensado de análise se certificado no Programa de Qualidade do Café – PQC da ABIC, atendendo as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 , da Resolução SAA-37, de 09/11/2001-Norma Técnica para fixação de identidade e qualidade de café torrado em grão e café torrado e moído.. **EMBALAGEM:** Pacote de alumínio recozido, revestido internamente com filme plástico, vedado termomecanicamente em ambiente a *VÁCUO PURO* (alto vácuo), constituindo um bloco rígido, com peso líquido de 500 gramas, rotulado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, selo de pureza ABIC, reembalado de acordo com a praxe comercial, atendendo as disposições da legislação em vigor. **PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar no mínimo 10 (dez) meses de validade a partir da data de entrega. O fornecedor deverá apresentar laudo de Análise Sensorial ou comprovação de Certificação no PQC da ABIC e Certificado de Autorização ao uso do Selo de Pureza ABIC, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante.

CONDIÇÕES GERAIS:

1- A contratada deverá permitir a qualquer época, durante a vigência do contrato, a visita de técnicos indicados pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética - STND do HSPM, quando necessária, nos locais de processamento, armazenamento e distribuição do produto, com finalidade de conhecer o processo de produção, áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias ambientais, de pessoal e equipamentos. No caso de constatação de não conformidades a contratada será comunicada através de um relatório para adoção de medidas corretivas, podendo ser realizadas novas visitas técnicas.
2- A ausência de visita técnica não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade do produto
3- A qualidade dos produtos deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Serviço Técnico de Nutrição e Dietética - STND poderá a qualquer momento, requisitar amostras do produto a fim de compará-las com as entregues.
4- As despesas com descarga, frete e separação de mercadoria, correrão por conta do fornecedor, inclusive nos casos de troca de mercadoria ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.
5- O STND por intermédio do Departamento de Apoio Técnico do HSPM, poderá a qualquer momento, realizar análises microbiológicas, físico-químicas, organolépticas, toxicológicas que julgarem necessários e as custas correrão por conta do fornecedor. Caso haja alguma não conformidade nos laudos ou se na aferição do produto entregue a qualidade e a quantidade não correspondam à especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca do produto no máximo de 48 horas ou de forma a não causar prejuízo no cardápio previsto.
6- O fornecedor deverá apresentar laudo de análise de controle microbiológico do lote fornecido, manuais e documentos relativos ao controle higiênico-sanitárias sempre que solicitado pelo HSPM.
7- O transporte deverá ser realizado em veículos adequados com perfeitas condições de higiene e temperatura em conformidade com as disposições da legislação em vigor.
8- **As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND, no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.**

9- Fica reservado ao STND, o direito de alterar o pedido com data de entrega e horário a ser combinado.
10- Nos casos de emergência, o fornecedor obriga-se a efetuar entregas, mesmo que em pequenas quantidades, em dias e horários marcados pela STND.
11- As entregas efetuadas em dias não programadas serão devolvidas, caracterizando descumprimento do contrato.
12- Fica reservado a STND a direito de solicitar ao fornecedor quaisquer informações técnicas sobre o produto sempre que julgar necessário.
13- Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

PRAZO DE ENTREGA: parcelada, mediante programação e solicitação do STND, após assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante.**

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I, dentro dos prazos estabelecidos.

5 - A **Contratada** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7 - A **Contratada** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de Reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento de Apoio Técnico e o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.4103.3.3.90.30.00.00.07.99, conforme Nota de Empenho nº 1639/2014 no valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Contratante**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço da aquisição do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **Contratada** importará na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.1.7;

7.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.1, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo - primeiro) dia de atraso.

7.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

7.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente do presente contrato;

7.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão do presente contrato por culpa da **Contratada**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **Contratada** apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

7.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – A contratada pagou a quantia de R$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Guia de Recolhimento, pelo serviço de lavratura do presente termo de contrato.

3 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SR. EDUARDO HERSZENBAUM RUDMAN -
Companhia Cacique de Café Solúvel
Representante

Testemunhas

Sr. Oriosval de Paula Souza
RG 13.396.955 - CPF 117.083.068-46

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12